



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0085/2022

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

Processo nº 0005068-34.2021.8.19.0213,
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Cível** da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro quanto aos dermocosméticos **Protetor solar FPS 70** (Anthelios® XL Protector) e **Creme hidratante** (Cerave®).

I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração deste Parecer Técnico foram considerados os documentos médicos da Policlínica Municipal de Mesquita acostados às folhas 34 e 36 emitidos em 21 e 28 de outubro de 2021 pela médica nos quais foi informado que a Autora com diagnóstico de **carcinoma basocelular** que foi completamente excisado. A Autora segue em acompanhamento dermatológico sendo indicado o uso contínuo do **Protetor solar FPS 70** (Anthelios® XL Protector) e **Creme hidratante** (Cerave®). Foi citada a seguinte Classificação Internacional de Doença (CID-10): **C44.3 – Neoplasia maligna da pele de outras partes e de partes não especificadas da face**.

II- ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.
2. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes: Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.
3. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.
4. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).



6. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

8. No tocante ao Município de Mesquita, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Mesquita, publicada pela Portaria nº 074/2018.

DO QUADRO CLÍNICO

1. **Câncer** é o nome dado a um conjunto de mais de 100 doenças que têm em comum o crescimento desordenado de células, que invadem tecidos e órgãos. Dividindo-se rapidamente, estas células tendem a ser muito agressivas e incontroláveis, determinando a formação de tumores malignos, que podem espalhar-se para outras regiões do corpo (metástases)¹.

2. O **carcinoma basocelular** (CBC) ou epiteloma basocelular é o tumor maligno cutâneo localmente invasivo com maior incidência em indivíduos de pele clara (caucasianos). O CBC invade os tecidos contíguos por expansões digitiformes irregulares, é constituído por células que se assemelham à células basais da epiderme; estas células neoplásicas originam-se de células epiteliais imaturas pluripotentes da camada basal da epiderme e mais raramente de partes do complexo cutâneo pilo-sebáceo ou outros apêndices cutâneos. As metástases de CBC são extremamente raras, sua morbidade está relacionada com a invasão tecidual podendo invadir e destruir tecidos adjacentes à pele, inclusive cartilagem e osso².

DO PLEITO

1. O **Protetor solar** (Anthelios® XL Protector) é um protetor solar facial diário que uniformiza o tom da pele e proporciona um toque seco. Sua fórmula possui o sistema de proteção XL Protect que garante alta proteção contra raios UVA, UVB e infravermelho, é adaptado a todos os tipos de pele³.

2. O **Creme hidratante** (Cerave®) atua na hidratação e restauração da barreira protetora da pele, é ideal para as pessoas que possuem peles secas e muito seca. É composto por 3 ceramidas essenciais e ácido hialurônico, apresenta uma composição rica em ingredientes, textura cremosa e de rápida absorção. Além de ser não comedogênica, o creme

¹ INCA - Instituto Nacional de Câncer José Alencar Gomes da Silva. Câncer. Disponível em: <<https://www.inca.gov.br/o-que-e-cancer>>. Acesso em: 28 set. 2021.

² Sociedade Brasileira de Dermatologia. Carcinoma Basocelular – Projeto Diretrizes. 2022. Disponível em: <https://amb.org.br/files/_BibliotecaAntiga/carcinoma-basocelular.pdf>. Acesso em 25 jan. 2022

³ Protetor solar (Anthelios® XL Protector) por La Roche Posay Laboratoire Dermatologique. Disponível em: <<https://www.laroche-posay.com.br/anthelios/xl-protect-cores>>. Acesso em 25 jan. 2022.



não obstrui os poros. Apresenta a patenteada Tecnologia MVE para liberação contínua de ingredientes, garantindo uma hidratação por 24 horas⁴.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que os dermocosméticos **Protetor solar FPS 70** (Anthelios® XL Protector) e **Creme hidratante** (Cerave®) **estão indicados** para o quadro clínico da Autora (fl. 36).
2. Ressalta-se que os dermocosméticos são medidas preventivas e não curativas no quadro clínico da Autora. Destaca-se que o uso de protetores solares é essencial para evitar os danos causados pelos raios solares e conseqüentemente o câncer de pele⁵.
3. Quanto à disponibilização no âmbito do SUS, informa-se que os dermocosméticos **Protetor solar FPS 70** (Anthelios® XL Protector) e **Creme hidratante** (Cerave®) **não integram** nenhuma lista oficial de medicamentos (Componentes Básico, Estratégico e Especializado) para dispensação através do SUS, no âmbito do município de Mesquita e do Estado do Rio de Janeiro. Por não estarem contemplados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais - RENAME, e, conseqüentemente, em nenhuma listagem, o fornecimento desses itens não é de atribuição do Estado nem do município Mesquita.
4. Acrescenta-se que os dermocosméticos pleiteados possuem registro ativo na ANVISA.
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls 19 e 20, item “9 – DOS PEDIDOS”, subitens “b” e “f”) referente ao provimento de “...*bem como outros acessórios, insumos, exames, medicamentos, cirurgia e tratamentos que, no curso da demanda, se façam necessários ao tratamento da moléstia da Autora...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de medicamentos e tecnologias pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

À 1ª Vara Cível da Comarca de Mesquita do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

THAMARA SILVA BRITTO

Farmacêutica
CRF-RJ 22201
ID: 5073274-9

ALINE PEREIRA DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 13065
ID. 4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

⁴ Creme hidratante (Cerave®) por Produtos Cerave. Disponível em: < <https://www.cerave.com.br/nossos-produtos/hidratantes/creme-hidratante-454g>>. Acesso em 25 jan. 2022.

⁵ SANTOS, S. O., SOBRINHO, R. R., OLIVEIRA, T. A. Importância do uso de protetor solar na prevenção do câncer de pele e análise das informações desses produtos destinados a seus usuários. J. Health Biol. Sci. 2018, v. (3). Disponível em: < <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2018/11/964694/8-1913.pdf>>. Acesso em 25 jan. 2022.